

PORTARIA Nº 007, DE 30 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Licença Simplificada (LS) nº 002.32612/10.01.2025, válida por 03 (três) anos, para a regularização ambiental do Empreendimento IRAE Água Mineral, inscrita no CNPJ sob o nº 53.075.210/0001-05, que tem como atividade principal o envase de água mineral.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMMA), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 228 de 31/12/2013 - Código Municipal de Meio Ambiente,

CONSIDERANDO o processo nº 32612/10.01.2025, de solicitação de concessão de Licença Ambiental Simplificada – LS e a análise técnica (Parecer Técnico nº 002/32612/2025/SEMMA/2025) realizada pelos funcionários da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável –SEMMA,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Simplificada (LS) nº 002.32612/10.01.2025, válida pelo período de 03 (três) anos, a contar da publicação desta portaria, para o Empreendimento IRAE Água Mineral, localizado na Fazenda Gado Bravo, zona rural, Riacho de Santana-BA, inscrito no CNPJ nº 53.075.210/0001-05, que tem como objetivo principal o envase de água mineral (Produção industrial de pequeno porte com capacidade de produção diária > 10.000 < 50.000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes constantes na íntegra desta Portaria, fica o empreendimento obrigado a cumprir com a legislação vigente e com as seguintes condicionantes:

- I. Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 6 – Equipamento de proteção individual (EPI). A empresa é obrigada a fornecer EPI aos funcionários, gratuitamente, adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da publicação desta portaria;
- II. Fixar placas de sinalização de segurança nas dependências do empreendimento. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da publicação desta portaria;
- III. Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 7. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. Prazo para cumprimento: a partir do momento da instalação e/ou operação das atividades;
- IV. A Área de Preservação Permanente (APP) do local não poderá ser alterada em nenhum momento. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- V. Fica proibida qualquer supressão vegetal, sem prévia autorização ambiental. Prazo para cumprimento – Imediatamente.
- VI. Solicitar previamente à SEMMA, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação ou desativação de instalações. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da publicação desta portaria;
- VII. Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública da localidade ou por meios



- próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da publicação desta portaria;
- VIII. Comunicar imediatamente à SEMMA a ocorrência de quaisquer acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas, de acordo com as exigências formuladas pela SEMMA. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da publicação desta portaria;
- IX. Fazer com que seus prepostos, funcionários e outros sob sua responsabilidade cumpram o estabelecido nesta licença. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da publicação desta portaria;
- X. Os efluentes sanitários deverão ser coletados, tratados e destinados conforme a ABNT NBR 7229. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da publicação desta portaria;
- XI. Requerer nova licença à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMA para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença. A renovação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da publicação desta portaria.
- XII. Implementar programas de educação Ambiental, direcionada aos colaboradores, objetivando uso de EPI's para proteção individual. Prazo para cumprimento: Imediatamente;
- XIII. Cooperar com os programas de Educação Ambiental do município (O empreendimento deverá fazer palestras nas escolas com temas voltados para a educação ambiental). Prazo para cumprimento: 01 (Uma) vez ao ano durante a vigência da licença;
- XIV. Apresentar a Licença da ANM. Prazo Para Cumprimento: até 06 (seis) meses após a publicação desta portaria;
- XV. Apresentar a Outorga do poço. Prazo para cumprimento: até 06 (seis) meses após a publicação desta portaria;
- XVI. Apresentar o Alvará da Vigilância Sanitária. Prazo para cumprimento: até 03 (três) meses após a publicação desta portaria;
- XVII. Apresentar o PCMSO. Prazo para cumprimento: até 06 (seis) meses após a publicação desta portaria;
- XVIII. Cooperar com a SEMMA doando 100 mudas de Sibipiruna e 2 pacotes de sacos para mudas contendo 500 unidades em cada pacote (dimensão dos sacos 15X28). Prazo para cumprimento: até 30 dias após a data de emissão desta licença;

Parágrafo Único. Com exceção das condicionantes que preveem um prazo específico para seu cumprimento, tais como as previstas nos incisos XIII, XIV, XV, XVI, XVII todas as demais devem ser cumpridas imediatamente, a contar da data de publicação desta portaria.

Art. 2º Esta portaria refere-se exclusivamente à situação da regulação ambiental no âmbito da atividade descrita no caput do art. 1º, não abrangendo outros empreendimentos ou atividades do mesmo empreendedor.

Art. 3º O não cumprimento das condicionantes nos prazos determinados poderá implicar em penalidades previstas na Lei Municipal 228/2013- Código Municipal do Meio Ambiente.



PRÉFEITURA DE
**RIACHO DE
SANTANA**

Secretaria de
**Meio Ambiente e
Desenvolvimento
Sustentável**

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável de Riacho de Santana-BA, 30 de maio de 2025.

JOÃO DANIEL MACHADO DE CASTRO
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto Mun. Nº16/2025.